

**LEI N. 23, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1964**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1965.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Geral do Estado de 1964, para o exercício financeiro de 1965, discriminado pelos integrantes desta Lei e estima a receita em Cr\$ 5.488.450.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), e limita a despesa em Cr\$ 5.256.547.800,00 (cinco bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos cruzeiros).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma do (Anexo 3.00) e das especificações constantes do Anexo 6.00, de acordo com os seguintes desdobramentos:

	<b>Cr\$</b>
Receitas Correntes	3.735.450.000
Rendas Tributárias	911.250.000
Rendas Patrimoniais	21.800.000
Rendas Industriais	59.400.000
Renda de Transferências Correntes	2.702.000.000
Rendas Diversas	43.000.000
Receitas de Capital	1.751.000.000
Alienação de bens moveis e imóveis	1.000.000
Transferências de Capital	1.751.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>5.548.450.00</b>

**Art. 3º** A Despesa será realizada na forma dos Anexos 5 e Sub-anexos 5.10 e 5.00, conforme a discriminação seguinte:

<b>1 - Segundo as unidades orçamentárias:</b>	
<b>1. Poder Legislativo</b>	
1.1- Assembléia Legislativa do Estado do Acre	303.815.700
1.2 - Auditoria Geral de Contas	16.680.000
<b>2. Poder Executivo</b>	
2.1 - Governador	13.620.000
2.2 - Secretários Sem Pasta	6.000.000
2.3 - Ministério Público	110.799.200
2.4 - Gabinete do Governador	105.380.000
2.5 - Assessoria de Planejamento	44.493.000
2.6 - Secretaria de Administração	368.020.020
2.7-Representação do Governo do Acre na Guanabara	17.854.000
2.8 - Representação do Governo do Acre em Manaus	10.370.000
2.9 - Representação do Governo do Acre em Belém	10.180.000
2.10 - Secretaria de Finanças	428.414.000
2.11 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	858.193.650
2.12 - Secretaria e Educação e Cultura	455.178.200
2.13 - Secretaria de Justiça, Interior e Segurança	165.693.740
2.14 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	1.729.161.200
2.15 - Secretaria de Saúde e Serviço Social	614.930.200
<b>3. Poder Judiciário</b>	
3.1 Tribunal de Justiça do Estado	289.667,090
<b>TOTAL</b>	<b>5.348.450.000</b>

**Art. 4º** Fica o Governador do Estado autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de dez por cento do total de receita estimada; e

II - abrir créditos suplementares até trinta por cento das dotações referentes às verbas de custeio de (3.1.0.0), Investimentos, (4.1.0.0.) e Inversões Financeira (4.2.0.0.).

**Art. 5º** A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Governador do Estado autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção de despesas que não sejam fixas, até o limite de quarenta por cento.

**Parágrafo único.** Se no decurso do exercício, a receita atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas proporcionalmente, por decreto do Governador, as dotações incluídas no plano de contenção.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 5 de dezembro de 1964, 76º da República, 62º do Tratado de Petrópolis e 3º do Estado do Acre.**

**EDGARD PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO**  
**Governador do Estado do Acre**